



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

PROCESSO 6023.2022/0001805-2

Termo SMIT/CAF/SGC Nº 072957583

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0001805-2

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT E A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA.

VALOR DESTE TERMO 20.061.755,72 (vinte milhões, sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA	Nº
23.10.24.126.3011.4300.3.3.90.39.00.00		

NOTA DE EMPENHO Nº 92.579/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário **JUAN QUIRÓS**, conforme título de nomeação nº 366 de 29 de novembro de 2019, a seguir simplesmente denominada **SMIT**, e do outro lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º **21.154.061/0001-83**, doravante denominada **ADE SAMPA** com sede na

Avenida São João, nº 473 – 4º andar – Sala 18 – Centro – CEP: 01035-000 – São Paulo/SP, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor- Presidente, o Sr **RENAN MARINO VIEIRA**, RG nº 45.007.452-3 e CPF nº 346.572.758-44, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1006 de 30 de Julho de 2021 e pelo Diretor-Administrativo, o Sr. **PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO** RG nº 14.636.516-1e CPF nº 907.151.606-72, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 315 de 28 de Maio de 2019, com fulcro na , Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP CEP 01035-000, celebram entre si, o presente Termo, com base nos dispositivos legais vigentes nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações, tendo entre si certo e ajustado o seguinte:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO**

1.1. O presente convênio tem como objeto a concentração de esforços entre os partícipes para o estudo técnico e ações voltadas a programa de Tecnologias portadoras de futuro – Smart City para a Cidade de São Paulo para implementação de políticas públicas no setor tecnológico.

1.1.1. A execução do objeto do presente convênio dar-se-á consoante discriminado no **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

1.1.2. Os partícipes são obrigados a cumprir o **Plano de Trabalho** para o alcance do objeto pactuado, que independente de transcrição, passa a constituir parte integrante e indissociável do presente **convênio**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência deste convênio é de **30 (trinta meses) meses**, contados da data de sua assinatura, renovável, observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 8.666/93 e no Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA – RILAC.

2.2. As partes concordam em cumprir o cronograma de atividades previstos no **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor total a ser repassado pela **SMIT** para a execução da parceria é de **R\$ 20.061.755,72 (vinte milhões, sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, e correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **SMIT** na Dotação Orçamentária de nº **23.10.24.126.3011.4300.3.3.90.39.00.00**.

3.2. O repasse ocorrerá conforme cronograma previsto no **Plano de Trabalho – Anexo I**, observada a legislação aplicável.

3.3. Os recursos deverão ser utilizados em estrita conformidade com o **Plano de Trabalho –**

Anexo I, parte integrante deste instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. Os partícipes deverão designar os servidores necessários para à execução das atividades previstas no **Plano de Trabalho – Anexo I**, obedecida à legislação atinente à espécie.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

5.1. Constituem atribuições de ambos os participantes:

5.1.1. As **PARTES** destinarão melhores esforços para estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que necessitem atuar na parceria, visando à consecução do objeto do presente **TERMO**:

a) Elaborar e aprovar, ao início do trabalho de cada eixo temático, o plano de execução detalhando as ações individuais e conjuntas a serem realizadas, bem como informando seus prazos, responsáveis e cronograma de execução;

b) Promover, em conjunto, estudos e ações de interesse comum e que apliquem ou desenvolvam práticas inovadoras no setor público;

c) Os compromissos e obrigações estabelecidos neste **TERMO** não implicam em custos adicionais para a Administração Pública;

d) Desenvolver inovações tecnológicas e não tecnológicas, bem como métodos e metodologias ágeis de gestão e produtividade no setor público Compartilhar e promover o intercâmbio de práticas, conhecimentos e experiências referentes à inovação no setor público;

e) Compartilhar e promover o intercâmbio de práticas, conhecimentos e experiências referentes à inovação no setor público.

f) Cumprir adequadamente as atividades previstas no **Plano de Trabalho – Anexo I**;

g) Designar um(a) gestor(a) responsável pela respectiva participação no **convênio**;

h) Alocar profissionais que possam atuar nas atividades de sua responsabilidade para o desenvolvimento do **convênio**;

i) Realizar seus melhores esforços para desenvolver os produtos previstos no **Plano de Trabalho – Anexo I**;

j) Compartilhar documentos, dados e informações necessárias para o cumprimento do objeto deste **convênio**;

k) Coordenar, monitorar e implantar conjuntamente este **TERMO**, incluindo manter registro de atividades e sistematização de informações.

5.2. São obrigações da **SMIT**:

a) Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no **Plano de Trabalho – Anexo I**, parte integrante deste instrumento;

b) Orientar e acompanhar a execução das atividades previstas no **Plano de Trabalho – Anexo I** que integra o presente **convênio**;

c) Fiscalizar o desempenho das atividades atribuídas a **ADE SAMPA**;

d) Coordenar, monitorar e implantar conjuntamente este **convênio**, incluindo manter registro de atividades e sistematização de informações;

e) Solicitar documentação, esclarecimentos necessários ao acompanhamento das atividades;

f) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo **ADE SAMPA**;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **ADE SAMPA**;

h) Cumprir e exigir o cumprimento dos prazos e metas.

5.3. São obrigações da **ADE SAMPA**:

a) Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o **Plano de Trabalho – Anexo I**, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

b) Adimplir integralmente as obrigações derivadas do presente ajuste.

c) Responsabilizar-se pelo pagamento por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do objeto.

d) Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados a **ADE SAMPA**, não estabelecendo qualquer vínculo com o **Município de São Paulo**.

- e) Se, por qualquer circunstância, a **SMIT** venha a ser acionado por responsabilidade da **ADE SAMPA** fica, desde logo, autorizado a proceder à denúncia da lide da **ADE SAMPA**, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual.
- f) Na hipótese de Poder Judiciário negar o pedido de denúncia de lide, a **ADE SAMPA** se obriga a intervir como assistente da **SMIT**, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades do parceiro ensejará o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos do **SMIT**.
- g) Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao **SMIT** qualquer responsabilidade.
- h) Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direto ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza.
- i) Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do **PMSP**.
- j) Responder por qualquer dano causado a **SMIT** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução da parceria, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.
- k) A não prorrogação do prazo de vigência da parceria por conveniência da Administração não gerará à **ADE SAMPA** direito a qualquer espécie de indenização.
- l) A entidade se compromete a restituir os recursos repassados nas hipóteses e prazos previstos na legislação, especialmente naqueles referentes à prestação de contas.
- m) Abrir conta bancária, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, em nome próprio para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
- n) Os rendimentos financeiros da aplicação dos recursos também deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos.
- o) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados na forma indicada pela **PMSP**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** contados da data de notificação.
- p) É de responsabilidade exclusiva dos parceiros o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- q) As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e

necessários à execução do presente **convênio**, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo de perdas e danos nos termos da Lei.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Gestão do presente **convênio** caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **ADE SAMPA** das responsabilidades assumidas no presente instrumento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente **convênio** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação expressa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços deste **convênio**.

8.1.1. O Secretário da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT** e os representantes legais da **ADE SAMPA** são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

8.1.2. Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer das condições estipuladas neste **TERMO**.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este **convênio** poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, respeitando o seu objeto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Este **TERMO** concede à SMIT a cessão de direitos de propriedade intelectual adquiridos na execução deste convênio.

10.2. Os direitos de propriedade intelectual já pertencentes à cada uma das **PARTES** anteriormente ao objeto deste **convênio** continuarão a ser de sua única e exclusiva titularidade, mesmo que sejam utilizados para auxiliar a execução do plano de trabalho.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. será providenciada pela Administração nos prazos estipulados da lei, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SIGILO, INVIOABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. A **ADE SAMPA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **convênio** em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **SMIT** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

12.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste **convênio** ou na execução das atividades ligadas a este **convênio**, a **ADE SAMPA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do **convênio** conforme as disposições acordadas, a **SMIT** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

12.3. A **ADE SAMPA** se compromete a:

I - Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

II - Seguir as instruções recebidas da **SMIT** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **SMIT**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

III - Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **SMIT**.

IV - A **ADE SAMPA** deverá notificar a **SMIT** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii)

qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **ADE SAMPA**.

V - A **ADE SAMPA** deverá notificar a **SMIT** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

VI - Auxiliar a **SMIT** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12.4. A **ADE SAMPA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. A **SMIT** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **ADE SAMPA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **ADE SAMPA** possui perante a LGPD e este convênio.

12.6. A **ADE SAMPA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **SMIT**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

12.7. O presente **convênio** não transfere a propriedade de quaisquer dados da **SMIT** ou dos clientes desta para a **ADE SAMPA**.

12.8. A **SMIT** não autoriza a **ADE SAMPA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPASSES**

13.1. A verba a que se refere o item 3.1 deverá ser utilizada exclusivamente em prol da execução das atividades previstas no objeto deste termo, observados os limites do cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho.

13.2. Desde que não haja a alteração do orçamento total aprovado no Plano de Trabalho, a **ADE SAMPA** poderá solicitar à **PMSP/SMIT** a inclusão de itens orçamentários existentes, por meio de remanejamento de recursos mediante apresentação de justificativa técnica na qual fique demonstrado o

nexo entre a alteração proposta e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

13.3. O gestor da parceria avaliará a proposta e apresentará parecer técnico, somente sendo possível o deferimento da inclusão, se não for ultrapassado o valor do orçamento aprovado para os repasses e for demonstrado o nexo entre a alteração proposta e os benefícios que advirão para o alcance das metas previstas, hipótese na qual será alterado o Plano de Trabalho e celebrado termo aditivo.

13.4. Fica vedada a utilização dos recursos repassados para aplicação não relacionada ao objeto da presente parceria, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ADE SAMPA.

13.5. Os recursos da parceria geridos pela ADE SAMPA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

13.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

13.6.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

13.6.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ADE SAMPA em relação a obrigações estabelecidas no termo de Convênio;

13.6.3. Quando a ADE SAMPA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

13.6.4. A ADE SAMPA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento das impropriedades, podendo ser excepcionalmente prorrogado, a depender do caso, desde que devidamente justificado o motivo.

13.6.5. É obrigatória a aplicação dos recursos da parceria e do fundo provisionado enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

13.6.6. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

13.6.7. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação do mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartidas.

13.6.8. Eventual saldo credor apurado na prestação de contas parcial, inclusive aquele decorrente dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras, será descontado do repasse subsequente;

13.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PMSP/SMIT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante recolhimento de guia DAMSP, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

13.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.8.2. A constatação de pagamentos efetuados a beneficiários finais que não sejam os efetivos fornecedores de bens e prestadores de serviço ensejarão glosa no repasse subsequente ao da identificação da ocorrência por PMSP/SMIT.

13.9. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com repasses em decorrência da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado.

13.9.1. As quantidades excedentes aos limites previstos configurarão ausência de nexo de causalidade entre a despesa realizada e a execução do objeto da parceria e por esta razão serão glosadas.

13.9.2. Caso a ADE SAMPA necessite comprar item não relacionado no Plano de Trabalho, deverá encaminhar ofício à PMSP/SMIT com antecedência, de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, da data prevista para a realização da despesa, justificando a necessidade e finalidade de aquisição e a compatibilidade do valor orçado com os preços de mercado.

13.9.2.1. Os orçamentos realizados pela ADE SAMPA para a aquisição dos recursos materiais e serviços necessários à execução da parceria comporão a documentação que deverá ser mantida arquivada e à disposição de PMSP/SMIT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E D FISCALIZAÇÃO

14.1. A PMSP/SMIT realizará para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, sem prejuízo da adoção de outras providências:

14.1.1. Apuração e análise bimestral dos resultados;

14.1.2. A emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

14.1.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

14.1.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

14.1.1.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

14.1.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ADE SAMPA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

14.1.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SMIT, que constitui a instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução de todas as parcerias celebradas por PMSP/SMIT, terá como atribuições:

14.2.1. Aprimorar os procedimentos inerentes às parcerias.

14.2.2. Unificar entendimentos e padronizar os objetos, custos e indicadores das parcerias.

14.2.3. Solucionar controvérsias, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

14.2.4. Fomentar o controle de resultados.

14.2.5. Avaliar os relatórios técnicos de monitoramento, cabendo-lhe homologá-lo ou não.

14.2.5.1. Da decisão de não homologação, caberá a interposição de um único recurso, no4 prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

14.2.5.2. A comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidi-lo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade

entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

15.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.2.1. Na falta ou impossibilidade técnica de utilização da plataforma eletrônica, a documentação relativa à prestação de contas deverá ser apresentada preferencialmente em mídia digital, na SMIT.

15.3. A ADE SAMPA deverá realizar prestações de contas parciais, bimestralmente, e prestação de contas final, quando da extinção da parceria.

15.4. A ADE SAMPA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais:

15.4.1. Ofício indicando a referência da Prestação de contas;

15.4.2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ADE SAMPA, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

15.4.3. Extratos bancários da conta corrente específica e da Poupança (Provisionamento);

15.4.4. Quando for o caso, documentação comprobatória do cumprimento da legislação trabalhista, tributária e fiscal relativa aos recursos humanos envolvidos na execução da parceria:

15.4.4.1. Demonstrativo de pagamento do funcionário;

15.4.4.2. Folha de frequência dos funcionários ou similar;

15.4.4.3. Benefícios oferecidos aos funcionários;

15.4.4.4. Resumo da Folha de Pagamento;

15.4.4.5. Guias de recolhimento de encargos: INSS-GPS, FGTS-SEFIP e PIS-DARF e com respectivos comprovantes de pagamento;

15.4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.4.4.7. Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

15.4.4.8. A memória dos cálculos de rateio das despesas, quando for o caso;

15.5. No caso de prestação de contas final, além dos documentos solicitados no item anterior, a ADE SAMPA deverá apresentar:

15.5.1. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica da parceria, bem como dos saldos da conta empregada para aplicação financeira do convênio e do fundo provisionado, quando houver;

15.5.2. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

15.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a ADE SAMPA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

15.6.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

15.7. Cabe à SMIT analisar cada prestação de contas parcial apresentada para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

15.7.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

15.8. A análise da prestação de contas final, que levará em conta os documentos previstos no item 15.4, os pareceres técnicos das prestações de contas parciais e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, constitui-se das seguintes etapas:

15.8.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

15.8.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela ADE SAMPA, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

15.8.2.1. Nos casos em que a ADE SAMPA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos documentos contábeis, relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

15.8.3. As análises das prestações de contas parciais subsidiarão a elaboração do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final:

15.8.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

15.8.3.2. Os impactos econômicos ou sociais;

15.8.3.3. O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

15.8.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

15.9. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

15.10. A ADE SAMPA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em caráter parcial, bimestralmente, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do mês de competência, e em caráter final, ao término da vigência da parceria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua extinção.

15.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da SMIT, desde que devidamente justificado.

15.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

15.11. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela SMIT irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, mediante recolhimento de guia DAMSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

15.12. A PMSP/SMIT apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

15.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ADE SAMPA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, ficará impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 15.12 e a data em que foi última da apreciação pela administração pública.

15.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as prestações de contas, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão.

15.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ADE SAMPA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à SMIT, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

15.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das prestações de contas.

15.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

15.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a PMSP/SMIT poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ADE SAMPA parceira as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades PMSP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ADE SAMPA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.2. As sanções estabelecidas nos itens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Secretário desta Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

16.3. A sanção estabelecida no item 16.1.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

16.4. A SMIT deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a Assessoria Jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3.

16.5. A ADE SAMPA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

16.6. A ADE SAMPA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para interpor

recurso à penalidade aplicada.

16.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à ADE SAMPA, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.8. Os vícios ou falhas na parceria, discriminados abaixo, ensejarão a aplicação de advertências conforme a pontuação indicada.

16.8.1. As correspondentes penalidades possuem vigência por 2 (dois) trimestres (6 meses);

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTOS
1	Manter empregado sem qualificação para execução das atividades do Plano de Trabalho.	Por ocorrência	2
2	Falhas na execução ou descumprimento das atividades, conforme os termos do Plano de Trabalho.	Por ocorrência	2
3	Execução de atividade incompleta, de baixa qualidade, paliativa, ou deixar de providenciar recomposição complementar (atividades opcionais).	Por ocorrência	1
4	Atraso na execução do Demonstrativo Mensal de Acompanhamento de Metas.	Por ocorrência	2
5	Atraso na execução do Relatório de Execução do Objeto Trimestral.	Por ocorrência	3
6	Atraso na execução do Relatório de Execução Financeira Trimestral.	Por ocorrência	3

7	A contabilização em desacordo das Atividades Opcionais como complemento, no sentido de contribuírem para o alcance de Metas dos laboratórios.	Por ocorrência	2
8	A contabilização em desacordo das Atividades Obrigatórias para o alcance de Metas dos laboratórios.	Por ocorrência	2
9	Falsa informação ou omissão de informação a Administração Pública.	Por ocorrência	3
10	Recusar-se a executar atividade determinada, sem motivo justificado.	Por ocorrência	1
11	Permitir situação que crie risco ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	2
12	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	Por ocorrência	2
13	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas sustadas durante a análise da documentação exigida.	Por ocorrência	2
14	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os insumos utilizados mensalmente, indicando descrição, quantidade total e unitária (metros quadrados, peso etc.).	Por ocorrência	3

15	Deixar de cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.	Por ocorrência	2
16	A não execução da Contrapartida apresentada no Plano de trabalho.	Por ocorrência	2
17	Descumprimento das obrigações apresentadas no Termo de Convênio.	Por ocorrência	3

PONTOS	CORRESPONDENCIA
6	1ª Advertência
12	2ª Advertência
18	3ª Advertência
24	Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora, no prazo de 1 ano.
30	Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública sancionadora, no prazo de 2 anos.
36	Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

17.1.1. Os trabalhadores contratados pelo **ADE SAMPA** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SMIT**.

17.1.2. A **SMIT** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pelo Instituto, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

17.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

17.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio da regular instrução processual, em meio físico.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

JUAN QUIRÓS

Secretario Municipal de Inovação de Tecnologia
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT

RENAN MARINO VIEIRA

Diretor Presidente
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA

PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO

Diretor Administrativo
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira

RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

RF: 877.551-6

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

**PLANO DE TRABALHO
PROGRAMA DE TECNOLOGIAS PORTADORAS
DE FUTURO - SMART CITY
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA - SMIT**

**SÃO PAULO
2022**

ÍNDICE	
1. Introdução	3
2. Objeto	3
3. Objetivo Geral	4
4. Resultados Esperados	4
4.1 Resultado 1: Mobilidade Elétrica Urbana Inteligente e Infraestrutura de Abastecimento	4
4.1.1 Objetivo - Resultado 1	5
4.1.2 Entregas - Resultado 1	6
4.2. Resultado 2: CITSmart e Smart Farming Urbano com Infraestrutura de Telecom/Telemetria	8
4.2.1 Objetivos - Resultado 2	9
4.2.2 Entregas - Resultado 2	10
4.3 Resultado 3: Mini-Cidade Inteligente	13
4.3.2 Objetivos - Resultado 3	14
4.2.2 Entregas - Resultado 3	14
5. Monitoramento e Avaliação dos Resultados	16
6. Meios de controle e prestação de contas	16
7. Cronograma de Execução	16
8. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (valor total da parceria)	16
8.1 Descrição dos recursos por item de despesa – Recursos Humanos	18
8.2 Descrição dos recursos por item de despesa – Provas de Conceito	18

1. Introdução

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA é um Serviço Social Autônomo criado pelo Poder Executivo do Município de São Paulo que ficou autorizado a instituí-lo nos termos da Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013.

A referida Lei, em seu art. 1º determina que a ADE SAMPA é "pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicas, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo", atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

A mesma Lei, em seu artigo 4º, inciso II, permite a celebração de convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, para realização de seu objeto.

Já a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) tem por finalidade promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Atualmente, a partir da reorganização trazida pelo Decreto Municipal nº 59.336/2020, é composta pela Coordenadoria de Inclusão Digital (CID), Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP), Coordenadoria de Processos de Inovação e Mudança Organizacional (CPIN), Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização em Serviços Públicos (CASP), Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), Coordenadoria de Programas de Inovação Pública (CPIP) e Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF).

2. Objeto

A presente proposta para Termo de Convênio entre Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT e a Agência São Paulo de Desenvolvimento – Ade Sampa tem por objeto a concentração de esforços entre os participantes para o estudo técnico e ações voltadas a programa de Tecnologias portadoras de futuro – Smart City para a Cidade de São Paulo para implementação de políticas públicas no setor tecnológico.

Para a concretização das ações serão executadas três provas de conceito (Pilotos):

- > **Prova de Conceito 1 – Mobilidade Elétrica Urbana Inteligente e Infraestrutura de Abastecimento;**
- > **Prova de Conceito 2 – CITSMART & FARMING;**
- > **Prova de Conceito 3 – Vila do Futuro: Mini-Cidade Inteligente.**

Desta feita, com o fito dar continuidade às atividades de aceleração e incubação a empresas e startups de base tecnológica e contribuir para o alcance das metas da Prefeitura de São Paulo, por meio de seu Programa de Metas 2021-2024, a ADE SAMPA executará o presente Plano de Trabalho, assim como o orçamento para o período de 2023 a 2024.

3. Objetivo Geral

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo validar os modelos implementados nos pilotos das provas de conceito para servir de referência para dar escala tanto para os diversos setores da administração pública (secretarias, autarquias e subprefeituras), quanto para atrair investimentos e demais players tecnológicos nos projetos de reurbanização (triângulo – anéis verdes descarbonizados - Programa Requalifica Centro/Triângulo Histórico; Requalificação do Parque Dom Pedro II), visto que a Ade Sampa é a única entidade capacitada e com estrutura já em operação de HUB's de Inovação e aceleração de Startups no Município de São Paulo cujo POC contribuirão para um novo nível de acesso a inovação, oportunidades de negócios, mercados e atividades econômicas.

4. Resultados Esperados

À luz do exposto anteriormente, serão entregues três resultados a partir das POCs elencadas no tópico 1 (Introdução) deste Plano de Trabalho. Abaixo, serão apresentados os detalhes técnicos de planejamento e execução de cada um destes resultados, bem como o objetivo específico de cada um, com horizonte de metas e os seus respectivos indicadores e iniciativas.

4.1 Resultado 1: Mobilidade Elétrica Urbana Inteligente e Infraestrutura de Abastecimento

Prova de conceito (POC 1) **Mobilidade Elétrica Urbana Inteligente e Infraestrutura de Abastecimento** irá servir para demonstrar a viabilidade técnica e econômica dos modelos de mobilidade elétrica e infraestrutura urbana de abastecimento que servirão de modelo para as decisões de políticas públicas de mobilidade elétrica na Cidade de São Paulo. Será criado um ambiente de Prova de Conceito para mobilidade elétrica urbana, focando na micromobilidade (superleves, leves, levíssimos e entre outras) da cidade de São Paulo, o qual contará com:

- Infraestrutura de testes e validação de sistemas de geração fotovoltaica;

- Abastecimento elétrico (Corporats com infraestrutura de Painéis fotovoltaicos; Minirrede de Eletro postos Inteligentes de Abastecimento Veículos Elétricos; Postes Multifuncionais Inteligentes).

4.1.1 Objetivo - Resultado 1

O objetivo do Resultado 1 será impactar os índices de descarbonização e redução de poluentes e gases de efeito estufa, conforme prevê o Programa de Metas 2021 – 2024¹ da cidade de São Paulo. Para atingir este objetivo, as ações serão realizadas por meio de mapeamento dos índices de poluição existente no Município de São Paulo; análise de dados sobre crédito de carbono existente para adequação e implementação de novas políticas públicas voltadas à descarbonização na capital paulista. Com isso, será possível reais reduções da emissão do crédito de carbono emitido pela cidade e, portanto, com esses resultados, apoiar a tomada de decisões governamentais referente a iniciativas frente às estratégias de diminuição dos índices de poluição, pautadas nos sistemas de monitoramento e análise de dados do meio ambiente. Adicionalmente, o Município será capaz de atingir novos avanços tecnológicos, crescimento econômico e aumento da abertura de novas empresas, bem como mão de obra especializada no setor de tecnologia.

Tendo em vista as demandas de serviços de alta tecnologia em empresas com qualificação para tais demandas, o resultado destas Provas de Conceito criará um modelo que possibilitará soluções em escala tanto para Administração Pública Municipal quanto para a sociedade. Como decorrência, proporcionará melhora na qualidade de produtos e serviços do setor tecnológico; crescimento no número de empresas/startups/MEEPS na inserção de seus produtos e serviços no mercado; redução do índice de falência e fechamento de empresas no Município de São Paulo.

No aspecto de acesso a um Ecossistema de Inovação por parte das Startups e empresas de inovação do município, este projeto visa criar uma infraestrutura com tecnologias avançadas que irá engajar e dar oportunidades de usufruto nesses ambientes de inovação criados, onde empresas incubadas farão sua imersão nestas tecnologias portadoras de futuro: mobilidade urbana, infraestrutura, abastecimento, geração de energia renovável, internet das coisas - IoT, sensores inteligentes, sistemas embarcados, inteligência artificial, sistemas de telemetria, aplicativos de mobilidade e eletro postos. Isto possibilitará qualificar e acelerar

¹ Meta 68: Attingir 100% de cumprimento das metas individuais de redução da emissão de poluentes e gases de efeito estufa pela frota de ônibus do transporte público municipal. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de metas/programa-de-metas-2021-2024/pdm-relatorio-versao-final-participativa.pdf>

empresas/startups/MEEPs para o desenvolvimento e aplicação de tecnologias portadoras de futuro. Os estudos decorrentes das Provas de Conceito poderão orientar as ações, dentro da Prefeitura, que servirão para a utilização das soluções em escala, tanto na administração direta como também, servirá de parâmetro para política pública no município voltadas a Smart Cities (mobilidade urbana e infraestrutura de abastecimento elétrico).

4.1.2 Entregas - Resultado 1

As entregas do Resultado 1 deste Plano de Trabalho serão norteadas pelo cumprimento de cinco metas, com seus respectivos indicadores e iniciativas vinculadas, conforme segue abaixo.

Meta 1	Implantação de veículo elétrico (VE) inteligente e infraestrutura de abastecimento.
Indicador Quantitativo 1	1 (Um) veículo elétrico com taxímetro de crédito de carbono entregue.
Indicador Quantitativo 2	32 (trinta e duas) garagem fotovoltaica entregues.
Indicador Quantitativo 3	32 (trinta e duas) unidades de recarga (mini totens) entregues.
Indicador Quantitativo 4	6 (Seis) postes multifuncionais entregues.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Levantamento dos parceiros de mercado e valores de serviços oferecidos; b) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); c) Acompanhamento da entrega; d) Emissão de relatório parcial da Meta 1.
Meta 2	Criação de modelo de descarbonização da frota veicular da cidade de São Paulo.
Indicador Quantitativo 1	Pegada ecológica com mapeamento semestral com 2 (dois) drones aéreos com sensores, tendo como entrega 1 (um) relatório por semestre.

Indicador Quantitativo 2	Implantação de operação de multimodais elétricos, sendo 5 (cinco) patinetes elétricos e 5 (cinco) scooters elétricas.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Levantamento dos parceiros de mercado e valores de serviços oferecidos; b) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); c) Acompanhamento da entrega; d) Emissão de relatório parcial da Meta 2.
Meta 3	Gerar oportunidades, engajar e dar acesso a ambientes de inovação aos incubados/acelerados.
Indicador Quantitativo 1	Desenvolver e implementar processo de aceleração e incubação para startups, empresas e MEEPS do setor tecnológico voltados a Smart City.
Indicador Quantitativo 2	Realizar 1 (um) encontro de network/divulgação, feira e/ou rodada de negócios a cada seis meses.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); b) Acompanhamento da entrega; c) Emissão de relatório parcial da Meta 3.
Meta 4	Qualificar, acelerar e incubar empresas/startups e/ou MEEPS.
Indicador Quantitativo 1	Acelerar e incubar 30 empresas, startups e/ou MEEPS.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Processo de seleção das empresas/Startups/MEEPS; b) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); c) Acompanhamento da entrega; d) Emissão de relatório parcial da Meta 4.
Meta 5	Modelos de escala das Provas de Conceitos 1

Indicador Quantitativo 1	Entrega de 2 (dois) relatórios técnicos.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); b) Acompanhamento da entrega; c) Emissão de relatório parcial da Meta 5.

4.2. Resultado 2: CITSmart e Smart Farming Urbano com Infraestrutura de Telecom/Telemetria

Os resultados da Prova de Conceito 2 demonstrarão a viabilidade técnica e econômica as quais servirão de modelo para formulação e implementação de políticas públicas na Cidade de São Paulo, visando, ainda, qualificar empreendedores locais e reter mão de obra qualificada e talentos específicos em inovação, potencializando as iniciativas existentes dentro dos equipamentos da Prefeitura de São Paulo. A Prova de Conceito (POC 2) contemplará Smart Farming/precision agriculture para ambientes urbanos com containers de hidroponia e sensoriamento inteligente.

A entrega é composta por:

- Infraestrutura de laboratório de software avançado (realidade virtual, Mix reality 3D, infra computacional para produção de firmwares/apps), IoT's, dispositivos de comunicação e telemetria (Wi-Fi 6, LoRaWan, Wi-Sun, 5G, fibra ótica);
- Pilotos em escala real no Centro de Inovação Tecnológica Smart Cities, com geração de empreendimentos e estruturação do Ecossistema de inovação em energia, meio ambiente e IoT - CITSmart (SMIT e Ade Sampa) contemplando soluções de energia elétrica estáveis de fontes renováveis com armazenamento (modelo de garagens fotovoltaicas com containers para laboratório e sistema de armazenamento de energia).

Ainda, a Prova de Conceito (POC 2) contará com infraestrutura de Wi-Fi, LoRaWan implementados em postes multifuncionais inteligentes (Wi-Fi livre, eletropostos, sensores de qualidade do ar), com possibilidade de infraestrutura ótica integrados com sensores inteligentes instalados nos veículos elétricos para mapeamento de pegada ecológica (sensores de material particulado, CO/taxímetro de crédito de carbono e etc) - aspectos importantes para Smart Cities com condições favoráveis (progresso com sustentabilidade). Mobile Smart City AIR Quality Monitoring. Mapping Street Level AIR Quality.

A POC 2 auxiliará na comprovação de que a cobertura vegetal na cidade de São Paulo está superior à meta estipulada pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Agenda 2030 (que corresponde a 30% e a da capital paulista em aproximadamente 40%). Além do mais, o Programa de Metas 2021-2024 da

Prefeitura de São Paulo prevê aumento da cobertura vegetal de pelo menos 50% (Meta 64) e os sistemas de sensores desta POC 2 irão auxiliar no monitoramento do aumento da cobertura vegetal.

Estes resultados contribuirão para validação dos indicadores contemplados nas ISDS 37.120; 37.122 e 37.123 e consequentes certificações da cidade de São Paulo para os padrões mundiais de Smart City.

4.2.1 Objetivos - Resultado 2

As provas de conceito e infraestrutura do Centro Inovação (SMIT e Ade Sampa) possibilitará, objetivamente, ações de suporte, reforço e capacitações integradas nas tecnologias portadoras de futuro de Smart Cities para a criação de novas frentes de trabalho e qualificação em soluções ESG (meio ambiente, clima, água, poluição e etc) através das provas de conceito e infraestrutura a ser alocada no Centro de Inovação Bruno Covas (SMIT e ADE SAMPÁ).

Os principais objetivos serão:

- Contribuir para a obtenção de novas alternativas tecnológicas e modelos atrativos para os demais players visando o cumprimento das metas e ações do plano estratégico (por exemplo Wi-Fi livre integrados a postes inteligentes), podendo inclusive apresentar alternativas para acelerar o cumprimento das metas. As provas de conceito criarão um ambiente adequado para validação das soluções, não somente no aspecto técnico e econômico, mas também para os modelos de parceria público-privada atrativas;
 - Adicionalmente, poderão servir de modelo de escala para aplicação nos ambientes dos equipamentos públicos existentes e/ou serviços da administração pública direta e indireta a nível municipal. Além do mais, será possível auxiliar e dar subsídio técnico e econômico para as ações de criação do plano de atração de investimentos, reestruturação e ressignificação da ocupação urbana.
- Contribuir na elaboração da estratégia de integração das diversas soluções aplicadas dentro do conceito de Smart City (Águas - despoluição e hidro navegação rios, drones aquáticos de superfície; Aéreo – drones com sensores inteligentes de poluição do ar; Indoor – sensores inteligentes com tecnologias para ranqueamento de nível de transmissão viral das micro condições dos elementos presentes na qualidade do ar);
- Possibilitar a identificação de novas demandas tecnológicas para a ativação do Ecossistema de Inovação na cidade de São Paulo, visto que a Ade Sampa é a única entidade capacitada e com estrutura já em operação de HUBs de Inovação e aceleração de Startups no Município de São

Paulo, cujo POC contribuirá para um novo nível de acesso a inovação, oportunidades de negócios, mercados e atividades econômicas.

4.2.2 Entregas - Resultado 2

As entregas do Resultado 2 deste Plano de Trabalho serão norteadas pelo cumprimento de oito metas, com seus respectivos indicadores e iniciativas vinculadas, conforme segue abaixo.

Meta 6	Adequar Laboratório com infraestrutura de Realidade 3D Aumentada (AR).
Indicador Quantitativo 1	Implementar infraestrutura de Realidade Aumentada em 1 (um) laboratório de uso compartilhado.
Indicador Quantitativo 2	Implementar infraestrutura de informática de alta velocidade para o laboratório de AR.
Indicador Quantitativo 3	Implementar 5 (cinco) kits de painéis holográficos FULL HD no laboratório AR.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Levantamento dos parceiros de mercado e valores de serviços oferecidos; b) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); c) Acompanhamento da entrega; d) Emissão de relatório parcial da Meta 6.
Meta 7	Entregar Laboratório de Smart Farming.
Indicador Quantitativo 1	Implementar um laboratório com infraestrutura para tecnologias de Smart Agro Urbano (Fazenda vertical urbana, Containers/green house e hidroponia).
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Levantamento dos parceiros de mercado e valores de serviços oferecidos; b) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); c) Acompanhamento da entrega; d) Emissão de relatório parcial da Meta 6.
Meta 8	Criar um modelo de redução do consumo de energia elétrica para a Administração Pública Municipal.
Indicador Quantitativo 1	Implementar infraestrutura de geração fotovoltaica com armazenamento e capacidade de abastecimento de energia elétrica aos laboratórios propostos.

Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Levantamento dos parceiros de mercado e valores de serviços oferecidos; b) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); c) Acompanhamento da entrega; d) Emissão de relatório parcial da Meta 8.
Meta 9	Validação e divulgação de novos modelos de parcerias público-privadas.
Indicador Quantitativo 1	Realizar 1 (um) encontro de network/rodada de negócios para atração de investimentos públicos e privados.
Indicador Quantitativo 2	Realizar 1 (uma) atividade de apresentação das iniciativas realizadas a iniciativa privada, esfera pública e entidades governamentais.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Levantamento dos parceiros de mercado e valores de serviços oferecidos; b) Acompanhamento da entrega associada às metas das 3 POCs; c) Emissão de relatório parcial da Meta 9.
Meta 10	Ampliar o acesso, participação e engajamento a ambientes de inovação aos incubados/acelerados.
Indicador Quantitativo 1	Desenvolver e implementar processo de aceleração e incubação para incubados e empreendedores do setor tecnológico voltados a Smart City.
Indicador Quantitativo 2	Realizar 1 (um) encontro de network/divulgação, feira e/ou rodada de negócios a cada seis meses.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); b) Acompanhamento da entrega; c) Emissão de relatório parcial da Meta 10.

Meta 12	Criar infraestrutura de centros avançados para unidades de atendimento a incubados e empreendedores.
Indicador Quantitativo 1	Implementar 1 (um) laboratório de prototipagem rápida de dispositivos mecânicos com 2 (duas) estações de prototipagem 3D (Pequeno porte).
Indicador Quantitativo 2	Implementar infraestrutura de prototipagem rápida com 01 (uma) impressora 3D (grande porte) no Centro de Inovação;
Indicador Quantitativo 3	Implementar infraestrutura de informática de alta velocidade para uso nos laboratórios.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Processo de seleção das empresas/Startups/MEEPS; b) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); c) Acompanhamento da entrega; d) Emissão de relatório parcial da Meta 12.
Meta 13	Acelerar e incubar 30 empresas.
Indicador Quantitativo 1	Qualificar e capacitar 30 empresas por meio de mentorias e consultorias.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Processo de seleção das empresas/Startups/MEEPS; b) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); c) Acompanhamento da entrega; d) Emissão de relatório parcial da Meta 13.
Meta 14	Entregar modelos de escala das Provas de Conceitos 2.
Indicador Quantitativo 1	Entrega de dois relatórios técnicos.

Iniciativas

- a) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT);
- b) Acompanhamento da entrega;
- c) Emissão de relatório parcial da Meta 14.

4.3 Resultado 3: Mini-Cidade Inteligente

A entrega do **POC 3: Mini-cidade Inteligente** será por meio de instalação de infraestrutura de tecnologia portadora de futuro, na configuração de uma vila, construindo uma mini-cidade inteligente em escala real, integrando todas as tecnologias, relacionadas a mobilidade, telecomunicação (Wi-fi 6, LoRaWan, 5G), iluminação (postes inteligentes multifuncionais), semáforo inteligentes, sensores inteligentes (qualidade do ar/efeito estufa: CO₂/MP's), IoT's, *Smart Farming* (container de hidroponia e agricultura de alto desempenho), soluções de energia elétrica estáveis de fontes renováveis com armazenamento (modelo de garagens fotovoltaicas e sistema de geração e armazenamento de energia), veículos elétricos de última milha e patinetes para mobilidade na Vila do Futuro, criando um ecossistema de inovação integrando todas estas tecnologias para criar modelo de escala para toda a cidade.

A entrega é composta por:

- Laboratório com Infraestrutura de software avançado (realidade virtual, Mix reality 3D, infra computacional para produção de games, firmwares/apps, óculos inteligentes de realidade virtual);
- Sala de monitoramento de cidade inteligente.

A Prova de Conceito (POC 3), além de integrar um ambiente em escala real, de ambiente urbano, em uma Vila do Futuro, a infraestrutura de Wi-Fi, 5G, LoRaWan implementados em postes de iluminação multifuncionais inteligentes (Wi-Fi livre, eletropostos, sensores de qualidade do ar) ou em infraestrutura de semáforos inteligentes, têm a possibilidade de integração com sensores inteligentes instalados nos veículos elétricos para mapeamento de pegada ecológica (sensores de material particulado, gás carbônico/taxímetro de crédito de carbono entre outros).

A POC 3, assim como explanado na POC 2 anteriormente, auxiliará na comprovação de que a cobertura vegetal na cidade de São Paulo está superior à meta estipulada pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Agenda 2030 (que corresponde a 30% e a da capital paulista em aproximadamente 40%). Além do mais, o Programa de Metas 2021-2024 da Prefeitura de São Paulo prevê aumento da cobertura vegetal de pelo menos 50% (Meta 64) e os sistemas de sensores desta POC 3 irão auxiliar no monitoramento do

aumento da cobertura vegetal. Estes resultados contribuirão para validação dos indicadores contemplados nas ISOs 37.120; 37.122 e 37.123 e consequentes certificações da cidade de São Paulo para os padrões mundiais de Smart City.

Além disso, será incorporado Smart Farming/Precision Agriculture para a produção de agricultura, orientados às feiras e moradores da vila, como demonstração de viabilidade deste modelo dentro do plano de micro agricultura urbana inteligente.

As provas de conceito e infraestrutura do Centro Inovação (SMIT e Ade Sampa) irão possibilitar ações de suporte, reforço e capacitações integradas nas tecnologias portadoras de futuro de Smart Cities para a criação de novas frentes de trabalho e qualificação em soluções ESG (meio ambiente, clima, água, poluição e etc.), em sintonia com os critérios ODS da ONU, através das provas de conceito e infraestrutura a ser alocada na Vila do Futuro.

4.3.2 Objetivos - Resultado 3

As implementações, nesta POC 3, terão como objetivo a criação de modelo de microrregiões de cidade inteligentes, dentro do conceito de Cidade Distribuída, para sua implementação em escala nas demais regiões da cidade de São Paulo. Da mesma forma, demonstrar a viabilidade técnica e econômica, os quais servirão de modelo para as decisões de políticas públicas na Cidade de São Paulo, visando ainda qualificar a mão de obra das populações de baixa renda destas vilas, que abrigam moradores de pouca capacitação, potencializando as iniciativas existentes dentro dos equipamentos da Prefeitura de São Paulo, como a da Vila Reencontro. Estes fatores propiciarão o uso de metodologia de cocriação, valorizando o aspecto de pertença, aplicando o conceito de Gestão de Comunidade com a colaboração como meio de criação de significado compartilhado e de agregação do social na construção de comunidades para a construção de regiões e contextos sócio urbanos seguros, ou seja, ambiente colaborativo como ferramenta de requalificação urbana. A construção destas Provas de Conceito, por meio de engajamento concreto e ativo das comunidades, do que pode ser o centro vivo destas regiões e vilas, baseado em "lugares" que façam sentido para as comunidades.

4.2.2 Entregas - Resultado 3

As entregas do Resultado 3 deste Plano de Trabalho serão norteadas pelo cumprimento de uma meta, com seus respectivos indicadores e iniciativas vinculadas, conforme segue abaixo.

Meta 15	Desenvolver 1 (um) piloto de requalificação urbana, baseado em Smart City.
----------------	---

Indicador Quantitativo 1	Implementar em 1 (um) ambiente de Mini-Cidade Inteligente (praça ou vila) a infraestrutura de Realidade 3D (Aumentada, Estendida e Mista) para testes e validações de requalificação urbana no conceito Smart City.
Indicador Quantitativo 2	Implementar infraestrutura de TI (tecnologia da informação) e internet de alta velocidade Wi-Fi 6, LoRaWan.
Indicador Quantitativo 3	Implementar 01 (uma) Sala de Monitoramento para os modais (Scooter, patinetes, entre outros) postes inteligentes, semáforos inteligentes e óculos Smartglass para segurança com cinco kits de painéis FULL HD, que serão utilizados no modelo de Mini-Cidade Inteligente.
Indicador Quantitativo 4	Implementar 01 (uma) infraestrutura para Tecnologia de Smart Agro Urbano (Fazenda vertical urbana, Containers/greenhouse, hidroponia) no modelo de Mini-Cidade Inteligente.
Indicador Quantitativo 5	Implementar infraestrutura de prototipagem rápida, sendo 1 (uma) impressora 3D de pequeno porte e 1 (uma) de grande porte.
Indicador Quantitativo 6	Entregar dois relatórios técnicos.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Processo de seleção das empresas/Startups/MEEPS; b) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); c) Acompanhamento da entrega; d) Emissão de relatório parcial da Meta 15.
Meta 16	Entregar modelos de escala das Provas de Conceitos 3.
Indicador Quantitativo 1	Entrega de dois relatórios técnicos.
Iniciativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Contratação dos serviços por meio de Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); b) Acompanhamento da entrega; c) Emissão de relatório parcial da Meta 16.

5. Monitoramento e Avaliação dos Resultados

O monitoramento e avaliação de resultados acontecerão durante todo o processo de vigência do presente Plano de Trabalho, bem como o seu Termo de Convênio, por meio de avaliações bimestrais de resultados e uma análise final de impacto. Serão mensurados os resultados esperados das ações ao longo do processo, conforme metas, indicadores e iniciativas específicas para este objeto.

6. Meios de controle e prestação de contas

Para registro e demonstração da execução dos serviços, do acompanhamento técnico, da supervisão técnica e da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros e demais procedimentos complementares, são instituídos os instrumentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT.

7. Cronograma de Execução

COD	TÍTULO DA TAREFA	PROPRIETÁRIO DA TAREFA	INÍCIO (MÊS)	CONCLUSÃO (MÊS)	DURAÇÃO (MÊS)
1	Planejamento				
1.1	Elaboração Termo de Referência de Aquisição de Equipamentos	ADE SAMPÁ	Mês 1	Mês 1	01
1.2	Elaboração Termo de Referência de Contratação de Entidade Privada de cunho tecnológico para execução das atividades	ADE SAMPÁ	Mês 1	Mês 1	01
2	Execução				
2.1	Aquisição de Equipamentos	ADE SAMPÁ	Mês 2	Mês 3	02
2.2	Contratação da Executora (ICT)	ADE SAMPÁ	Mês 3	Mês 3	01
2.4	Execução e Gestão	ADE SAMPÁ E ENTIDADE GESTORA	Mês 3	Mês 27	24

8. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (valor total da parceria)

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD	
SECRETARIA	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PARCERIA	AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO
NOME FANTASIA	ADE SAMPÁ
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	
Nº TERMO DE CONVÊNIO	

RECEITAS			
VALOR TOTAL REFAZES	20.861.755,72		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Previsão das Despesas por Custos			
CUSTOS		DESCREVER OS ITENS PREVISTOS	VALOR ESTIMADO
RE	1.1	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	516.873,60
RE	1.2	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS RECURSOS HUMANOS	191.729,38
RE	1.3	FUNDO PROVISIONADO	112.136,74
RE	1.4	DESPESAS OBRIGATORIAS POR FORÇA DA LEI OU ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	66.898,00
RE	1.5	RECURSOS HUMANOS/ORA - TRABALHO - EXECUÇÃO	2.052.000,00
OD	1.6	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DIRETAMENTE DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO/PROJETO	4.500.000,00
OD	1.8	DESPESAS DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO	12.893.890,00

Observações:
R - O CÓDIGO "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas".

Descrição:

- **Item 1.1** – Remuneração de Recursos Humanos: Referência ao desembolso para custeio da equipe responsável pelo monitoramento, avaliação e processos administrativo internos da Agência São Paulo de Desenvolvimento diretamente relacionados a presente proposta;
- **Item 1.2** – Encargos Sociais e Trabalhistas: Compreende aos valores obrigatórios de encargos, tais como PIS, FGTS, INSS e entre outros relacionados ao Recursos Humanos vinculados a Agência São Paulo de Desenvolvimento alocados no projeto;
- **Item 1.3** – Fundo Provisionado: Valor destinado ao custeio de despesas relativas ao Recursos Humanos vinculados a Agência São Paulo de Desenvolvimento, visando a cobertura de obrigações, sendo o percentual de 21,57% sobre o total previsto para Recursos Humanos, distribuídos conforme memória de cálculo abaixo:

Descrição	Percentual
13º salário	8,33%
1/3 férias	2,78%
Aviso Prévio	2,30%
Auxílio-Doença	1,93%
Multa FGTS	1,93%
Encargos sobre férias e 13º	3,93%
	21,57%

- **Item 1.4** – Despesas Obrigatórias por Força da Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho: Valor destinado aos custos de obrigações trabalhistas relacionado ao Recursos Humanos vinculados a Agência São Paulo de Desenvolvimento, tais como, vale alimentação e assistência médica;

- **Item 1.5** – Outras Despesas Decorrentes Diretamente a Necessidade do Serviço/Projeto: Compreende ao custo de despesas ligadas diretamente a execução do serviço/projeto, tais como, manutenção predial e de equipamentos, concessionárias, segurança, material de apoio administrativo e técnico, publicidade, encontros, palestras, eventos e entre outros conforme a necessidade;
- **Item 1.6** – Despesas de Execução e Implantação: Valor destinado aos custos relativos à aquisição de equipamentos, implantação e execução das provas de conceito da presente proposta através de uma Instituição Científica e Tecnológica – ICT (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos da Lei Federal 10.973, de 02 de dezembro de 2004, da Lei Complementar 182, de 01º de junho de 2021, determina a aplicação do Decreto Federal 9.283, de 07 de fevereiro de 2018).

8.1 Descrição dos recursos por item de despesa – Recursos Humanos

CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos			
CARGO (Descrever individualmente)	TURNO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
GERENTE	DIURNO	40H SEMANAIS	14.027,84
ANALISTA I	DIURNO	40H SEMANAIS	7.633,76
QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES			2
			21.661,60

- **Item 1.1** – Remuneração de Recursos Humanos: Referência ao desembolso para custeio da equipe responsável pelo monitoramento, avaliação e processos administrativos internos da Agência São Paulo de Desenvolvimento diretamente relacionados a presente proposta.

CUSTOS DIRETOS - Valor total Remuneração de Recursos Humanos			
DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR	
RECURSOS HUMANOS	24 MESES	519.873,60	
ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	24 MESES	267.745,38	
CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisório			
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO	
519.873,60	21,57%	112.156,74	

(Obs.: ALÍQUOTA = no máximo 21,57% do bruto de pagamento).

8.2 Descrição dos recursos por item de despesa – Provas de Conceito

MOROSIDADE ELÉTRICA URBANA INTELIGENTE		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
RE	RECURSOS HUMANOS - HORA TRABALHO	684.000,00
R	EQUIPAMENTOS	4.420.000,00
S	IMPLANTAÇÃO	1.500.000,00
TOTAL=		6.614.000,00

(Obs.: "RE" = "R" para bens, "S" para serviços e "SE" para Remuneração de Recursos Humanos)

CITSMART & FARMING		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
RE	RECURSOS HUMANOS - HORA TRABALHO	884.000,00
B	EQUIPAMENTOS	4.900.000,00
S	IMPLANTAÇÃO	1.500.000,00
TOTAL		6.284.000,00

Obs.: RPQ = "R" para bens, "B" para serviços e "S" para Bens/Arrendamento de Recursos Humanos

VIA DO FUTURO		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
RE	RECURSOS HUMANOS - HORA TRABALHO	884.000,00
B	EQUIPAMENTOS	4.900.000,00
S	IMPLANTAÇÃO	1.500.000,00
TOTAL		6.284.000,00

Obs.: RPQ = "R" para bens, "B" para serviços e "S" para Bens/Arrendamento de Recursos Humanos

Observação: Valor previsto para implementação das tecnologias portadoras de futuro (2023 e 2024).

São Paulo, SP, 26 de outubro de 2022.



George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

Em 31/10/2022, às 20:38.



Juan Quirós
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Em 31/10/2022, às 20:40.



Paulo Marcelo Tavares Ribeiro
Diretor(a)

Em 01/11/2022, às 10:51.



Renan Marino Vieira
Diretor(a)-Presidente

Em 01/11/2022, às 11:07.



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 01/11/2022, às 11:15.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I

Em 01/11/2022, às 11:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072957583** e o código CRC **1146497E**.
